



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Extraordinária N°: 002/2020  
**Decisão** : 050/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.4.  
**Referência** : Protocolo n°. 200.131.738/2020  
**Interessado** : Adriana Alves da Costa 03947765428

**EMENTA:** Homologa o registro da empresa Adriana Alves da Costa 03947765428.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n°. 002/2020, realizada no dia 23 de abril de 2020, através de vídeo conferência, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Adriana Alves da Costa 03947765428, protocolada neste Regional sob o n° 200.131.738/2020; considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; considerando que o artigo 11 da Resolução n° 336/89 afirma que “somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no Crea, nos moldes desta Resolução”; considerando que a Resolução n° 1.121/2019 revogou a Resolução n° 336/89; considerando que a nova resolução não faz distinção entre empresas individuais de leigo e de profissionais habilitados; considerando que a Decisão Plenária n° PL-1230/2007 do Confea, autoriza os Creas a procederem ao registro de empresários leigos nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas; considerando que embora a Decisão Plenária PL-1230/2007 esteja em vigor, a Resolução n° 1.121/2019 não limita ao profissional habilitado a constituição de firma individual; considerando que será realizado questionamento ao Confea quanto a continuidade da Decisão Plenária PL-1230/2007, no entanto, para não prejudicar as empresas, entendemos, até o posicionamento do Confea, não ter elementos para impedir o registro desse tipo de empresa; considerando que a formação do profissional indicado como responsável técnico atende ao objeto social da empresa; e, considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, favorável ao deferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**